CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – 2ª REGIÃO

PORTARIA COREM 2R N.º 024/2026

Designa a Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região e estabelece suas atribuições.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 2ª REGIÃO – COREM 2R, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e pelo art. 7º do Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, bem como pelo art. 32 do Regimento Interno do COREM 2R, ouvido o Plenário, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente seus arts. 23 e 41;

CONSIDERANDO a Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que aprova o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais tratados pelo COREM 2R, a observância dos direitos de seus titulares e a conformidade das atividades institucionais com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar NATHALIE RODRIGUES BARCELLOS, Museóloga, registro COREM 2R nº 1097-I, Conselheira Regional e Tesoureira, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Rua Álvaro Alvim, 48, sala 1005, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-010
Tel.: +55 21 97258-7761 I E-mail: corem2r@corem2r.org

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DC7E-ADCE-75FF-49DF e informe o código DC7E-ADCE-75FF-49DF

Art. 2º A Encarregada atuará como canal de comunicação entre o COREM 2R, na qualidade de controlador de dados pessoais, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 3º Compete à Encarregada:

I – receber reclamações, solicitações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e encaminhar as providências cabíveis;
II – receber comunicações da ANPD e promover os encaminhamentos necessários ao seu atendimento;
III – orientar conselheiros, empregados, colaboradores e prestadores de serviços quanto às boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais;
IV – prestar orientação à Presidência e aos demais setores do Conselho sobre a aplicação da LGPD e das normas complementares da ANPD;
V – auxiliar na identificação de riscos e na proposição de medidas destinadas ao aprimoramento da governança e da proteção de dados pessoais;
VI – exercer as demais atribuições previstas na legislação e nas normas expedidas pela ANPD, especialmente na Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Encarregada terá asseguradas a autonomia técnica necessária ao desempenho de suas atividades e a possibilidade de acesso direto à Presidência e aos setores responsáveis pelas operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. A designação não transfere à Encarregada a responsabilidade legal do COREM 2R, enquanto controlador, pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 5º O exercício da função poderá ocorrer cumulativamente com as demais atribuições institucionais da designada, desde que não configure conflito de interesses, observado o disposto nos arts. 18 a 21 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

Art. 6º A Ouvidoria do COREM 2R constituirá o canal institucional de recebimento das solicitações, reclamações e demais comunicações relativas à proteção de dados pessoais e ao exercício dos direitos previstos na Lei nº 13.709/2018.

§ 1º As manifestações relacionadas à proteção de dados pessoais serão encaminhadas à Encarregada, a quem competirá promover sua análise e os encaminhamentos cabíveis, em articulação com os setores competentes.

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DC7E-ADCE-75FF-49DF e informe o código DC7E-ADCE-75FF-49DF

§ 2º A identidade da Encarregada e as informações de contato da Ouvidoria deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do COREM 2R, em local de fácil acesso, observado o disposto no art. 41, § 1º, da LGPD e na Resolução CD/ANPD nº 18/2024.

§ 3º O recebimento e a tramitação das manifestações deverão observar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais envolvidos.

Art. 7º Nas ausências, impedimentos e vacâncias da Encarregada, suas atribuições serão exercidas por substituto formalmente designado em ato próprio da Presidência, de modo a assegurar a continuidade do atendimento aos titulares de dados e à ANPD.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

LUCAS CUBA MARTINS
Presidente

Assinado por 1 pessoa: LUCAS CUBA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DC7E-ADCE-75FF-49DF e informe o código DC7E-ADCE-75FF-49DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC7E-ADCE-75FF-49DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA - SEGUNDA REGIAO (CNPJ 29.XXX.XXX/XXXX-80) VIA PORTADOR LUCAS CUBA MARTINS (CPF 148.XXX.XXX-46) em 04/11/2026 20:09:54 GMT-03:00

Papel: Presidente

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coremrj.1doc.com.br/verificacao/DC7E-ADCE-75FF-49DF